



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0019649-2020

PA COPAM Nº: 00460/2003/002/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: FERREIRA CALCARIO LTDA	CNPJ: 02.732.382/0001-73	
EMPREENDIMENTO: FERREIRA CALCARIO LTDA	CNPJ: 02.732.382/0001-73	
MUNICÍPIO: PAINS-MG	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional por se tratar de renovação de Licença.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração.	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Planear Consultoria em Meio Ambiente Ltda. Júlio César Salomé – responsável técnico pela elaboração do RAS		CNPJ: 17.700.619/0001-01 CREA-MG: 43692	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.	1.365.701-0	 Levy Geraldo de Sousa Gestor Ambiental / SISEMA MASP. 1.365.701-0	
De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.481.987-4	 Camila Porto Andrade	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0019649-2020

O empreendimento FERREIRA CALCARIO LTDA atua no ramo de beneficiamento de minerais não metálicos (produção de brita e calcário britado), exercendo suas atividades em área rural do município Pains - MG. Em 01/09/2011, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de revalidação de licença de operação – RevLO. Posteriormente, após a entrada em vigência da DN 217/2017, o processo foi reorientado para modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através do FCE eletrônico (folhas 317-327), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS – folhas 343-357).

A atividade objeto deste licenciamento é o beneficiamento de minerais não metálicos para produção de brita e calcário britado. A área útil utilizada pela empresa é de 4,5 hectares, sendo que este patamar justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional, vez que está em fase de renovação da Licença nº 643/2005. Está sendo inserida no Anexo III uma imagem de satélite da área útil da empresa para aferição quando da renovação da Licença. A empresa não está instalada em Área de Preservação Permanente – APP.

Foram apresentadas cópia do registro do imóvel utilizado pela empresa (folha 378), Carta de Anuência referente à utilização do imóvel (folha 387), Cadastro Técnico Federal do Ibama (folha 340), Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (folhas 314-316), relatório fotográfico da empresa (folhas 352-354), bem como Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração do RAS (folha 357).

A empresa possui cerca de 12 funcionários e o imóvel utilizado possui 13,76 hectares de área total, estando localizada nas coordenadas X 440723 e Y 7746356. O regime de operação é de apenas um turno de 09 horas/dia. Como equipamentos principais, a empresa possui britadores, peneiras e correias transportadoras, entre outros equipamentos secundários (folha 384). Conforme consta na folha 345, a empresa processa cerca de 52.500 t/mês de minerais fornecidos pela empresa Indústria de Cal Assunção.

O processo em análise não foi formalizado dentro do prazo necessário para a revalidação automática da Licença Ambiental anterior. Durante a vistoria realizada em 08/06/2017, verificou-se que a empresa operava sem a respectiva Licença, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 11897/2017, sendo as atividades suspensas na ocasião.

Conforme balanço hídrico apresentado na folha 345, a água utilizada pela empresa para consumo humano e industrial, cerca de 16,4 m³/dia (médio), sendo proveniente de um poço tubular, Portaria de Outorga nº 1209451/2019 (folha 342). Ressalta-se que tal Outorga autoriza a captação máxima de até 18,7 m³/dia.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos através de fontes difusas, de efluentes líquidos sanitários/industriais, de resíduos sólidos e ruídos.

Conforme folhas 347, os efluentes atmosféricos são gerados através de fontes difusas durante o manuseio, britagem, peneiramento e durante a movimentação de veículos. Como



medida mitigadora realiza-se aspersão de água nas vias internas e no processo produtivo. Está sendo condicionada a aspersão de água nas vias internas e no processo produtivo.

Conforme folhas 016 e 406 são gerados cerca de 0,630 m³/dia de efluentes líquidos sanitários, os quais são tratados na ETE sanitária antes de serem liberados em sumidouro. Os últimos monitoramentos apresentados informaram que a saída do sistema estava sem vazão (folhas 362-365), motivo pelo qual não foram realizadas as análises. Solicitou-se esclarecimento sobre o fato, considerando o volume significativo de efluentes gerados. Em função dos questionamentos, “... a empresa realizou testes de fluxo de efluentes onde foi jogada água com caminhão pipa e verificou que o sistema não apresenta eficiência satisfatória”. Face ao exposto, a empresa propôs a instalação de novo sistema para atender o número mínimo de 15 funcionários e que atenda as normas da ABNT NBR 7229, conforme Anexo IV. O cronograma considera um prazo de aproximadamente 90 dias para instalação do serviço e apresentação de nova análise. Face ao exposto, está sendo condicionada a instalação do novo sistema, com apresentação de Relatório Fotográfico comprovando a execução do serviço, ART do responsável, bem como análise para aferição da eficiência do tratamento.

Foram apresentados resultados de medição de ruídos nas folhas 041-043. Apenas a uma medição em um ponto superou o limite diurno permitido. Embora o empreendimento esteja em zona rural, distante de aglomerações urbanas, está sendo condicionado neste Parecer o monitoramento de ruídos para evitar o afugentamento de animais silvestres.

Conforme folha 400, são gerados cerca de 800 litros/dia de efluentes líquidos industriais provenientes da área de abastecimento, da lavagem de pisos e peças, os quais encaminhados para a caixa separadora água/óleo. Após a separação, a taxa de geração de óleo e lama contaminados é de aproximadamente 50 kg/mês, sendo este resíduo recolhido por empresa licenciada a cada dois meses, conforme comprovação presente nas folhas 414-423, bem como relatado no Relatório de Vistoria (folha 073). Após a passagem pela CSAO, os efluentes são liberados em sumidouro. Face ao exposto, está sendo condicionado o monitoramento da CSAO para aferir a eficiência do tratamento.

Os resíduos sólidos gerados pela empresa estão listados na folha 347 do RAS. O gráfico com o acompanhamento da geração de resíduos sólidos encontra-se na folha 355. Os resíduos classe I, cuja geração aproximada é de 20 kg/dia, são destinados à empresa Pró-Ambiental, conforme comprovação presente nas folhas 414-423. Os demais resíduos classe II são encaminhados para reciclagem.

Em relação ao cumprimento das condicionantes da última Licença, conforme Relatório presente na folha 025, bem como no Relatório de Vistoria presente nas folhas 072-073, verifica-se que a empresa cumpriu a maioria das condicionantes. Considerando as condicionantes que não foram cumpridas integralmente e/ou dentro do prazo, foi lavrado o Auto de Infração nº 201672/2019 (folha 435). Lado outro, verifica-se empenho por parte da empresa para cumprir as condicionantes impostas. Portanto, o desempenho ambiental da empresa durante a vigência da última Licença foi considerado satisfatório.

Embora não tenha incidido critério locacional por se tratar de renovação de Licença, no entorno da ADA + 250 metros há uma cavidade denominada Gruta do Hudson (X440978 e



Y7746170). Consta na folha 348 que as atividades da empresa poderão causar algum tipo de impacto reversível no interior da cavidade (deposição de material particulado em suspensão). Como medida de controle foi proposta aspersão das vias internas. O programa de monitoramento foi apresentado na folha 356. Está sendo condicionado neste Parecer o respectivo monitoramento. Ressalta-se que, considerando que os impactos ambientais foram considerados reversíveis no estudo, não foi exigida a caracterização da cavidade por meio de atributos para definição de relevância.

Apresentou-se o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR (folhas 314-316). O registro de imóveis presente na folha 378 não consta averbação na matrícula do imóvel. Ao avaliar as áreas cadastradas no CAR via imagem de satélite, verifica-se que aparentemente as mesmas se encontram preservadas. No Anexo III estão apresentadas as áreas de Reserva Legal declaradas no CAR.

Os custos remanescentes da análise foram apurados, conforme planilha de custos elaborada (folha 425). O respectivo DAE foi devidamente pago, conforme folha 434.

Ao realizar consulta ao Cadastro de Autos de Infração – CAP-MG, verificou-se que a empresa sofreu a autuação nº 201121/2019 que se tornou definitiva fora da vigência da última Licença, conforme pode ser verificado no Anexo V deste Parecer. Portanto, a validade da Licença não está sendo reduzida considerando § 2º, art. 37, do Decreto Estadual 47.383/2018 que aduz “*§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva*” (grifos inseridos).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “FERREIRA CALCARIO LTDA” para a atividade “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, no município de Pains-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FERREIRA CALCARIO LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF.	Durante a vigência da Licença
03	Manter a aspersão de água nas vias internas e no processo produtivo conforme necessidade, com vistas a evitar emissões difusas significativas. Obs: O cumprimento dessa condicionante poderá ser aferido oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar Relatório Técnico, com a respectiva ART, com descrição e fotos da Gruta do Hudson. Deverão ser avaliadas eventuais alterações físicas no interior da cavidade considerando eventuais espeleotemas alterados e/ou deposições de particulados em suspensão.	Anualmente durante a vigência da licença.
05	Apresentar Relatório Fotográfico para comprovar a instalação da nova ETE sanitária, juntamente com a ART do responsável, bem como análise para aferição da eficiência do tratamento.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FERREIRA CALCARIO LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE sanitária ⁽¹⁾	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	
Na entrada e na saída da caixa separadora água/óleo (CSAO) ⁽¹⁾		<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE sanitária e da CSAO (efluente bruto) e na saída da ETE sanitária e da CSAO (efluente tratado), antes do efluente ser liberado em sumidouro.

Relatórios: O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

o de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

2. Ruídos

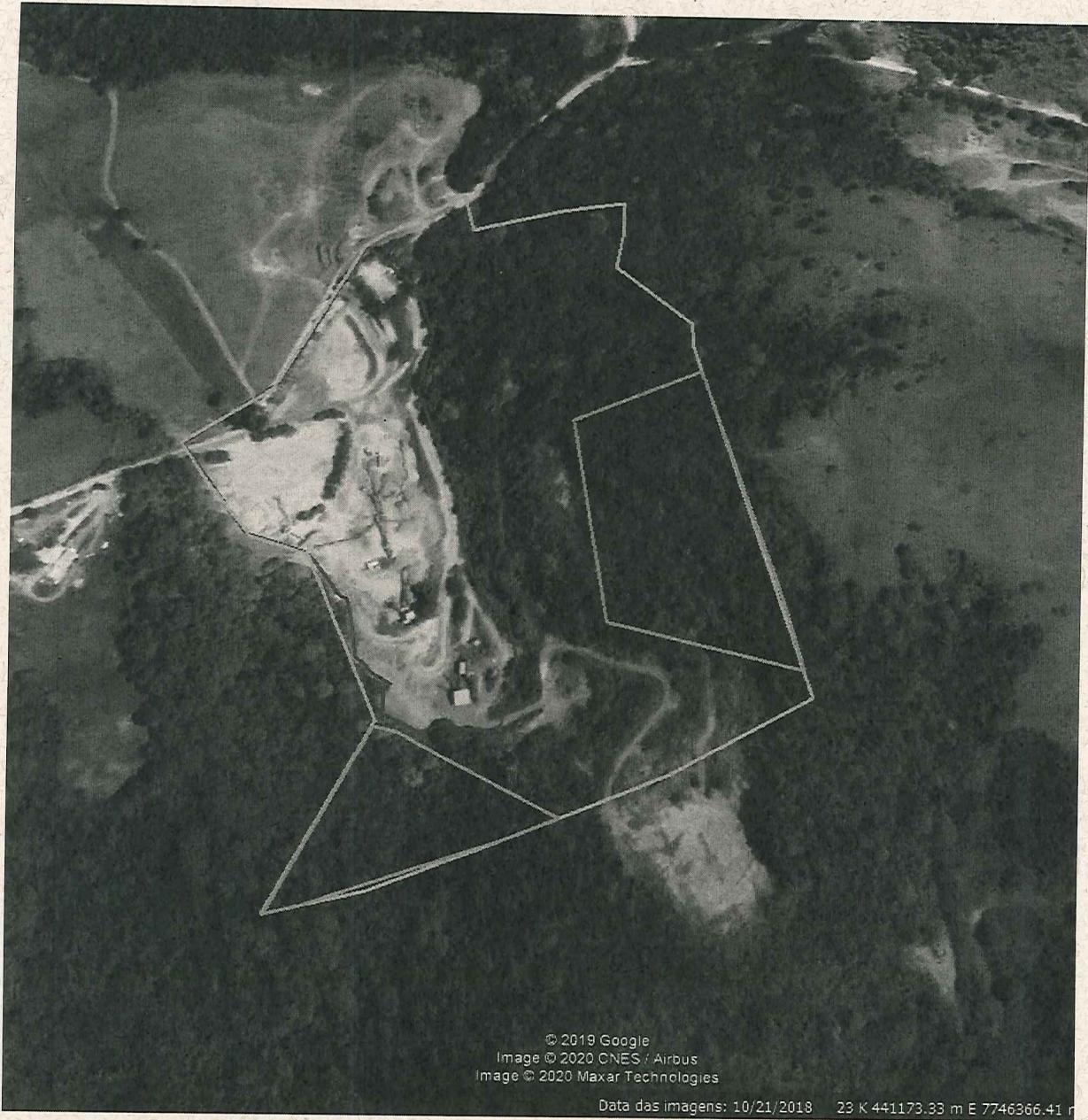
Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em quatro pontos localizados nos limites do imóvel, de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III
Imagen de satélite da “FERREIRA CALCARIO LTDA”

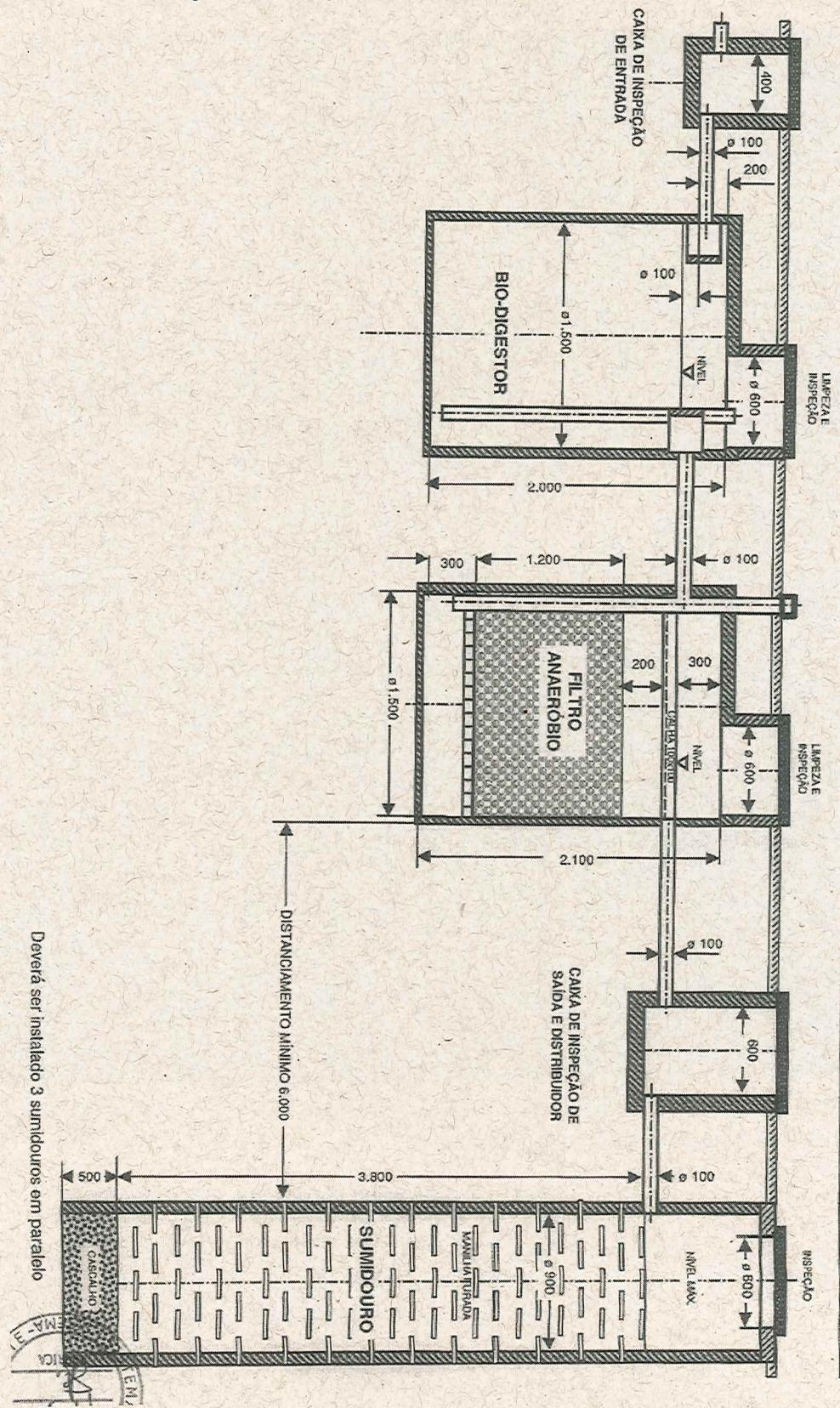


Fonte: Google Earth 21/10/2018 – Área do imóvel em laranja, área útil da empresa em vermelho e áreas de reserva legal em azul.



ANEXO IV

Projeto da ETE sanitária a ser implantada





ANEXO V

Autos de Infração cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
PÓLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Relatório Emitido em : 17/01/2020

Autuado : Ferreira Calcario Ltda

CPF/CNPJ : 02.732.382/0001-73 Outro Doc. : 042.955.559.0187

Endereço : Rod Mg 439 Km 76

Bairro : Zona Rural

CEP : Caixa Postal :

Telefones :

Município : PAINS / MG

FEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
							NÃO
IGAM	11897-2017	29/06/2017	08/06/2017	499398/18	R\$ 17.943,52	R\$ 19.566,68	NÃO
	2 ° Plano	Situação do Plano :	Vigente	Qtde de Parcelas Quitadas :	0 / 1	Valor Quitado :	
IGAM	196835-/2019	11/11/2019	21/10/2019		R\$ 0,00		NÃO
	° Plano	Situação do Plano :		Qtde de Parcelas Quitadas :	0 /	Valor Quitado :	
IGAM	201121-/2019	28/05/2019	07/05/2019	667311/19	R\$ 12.888,09		NÃO
	2 ° Plano	Situação do Plano :	Quitado	Qtde de Parcelas Quitadas :	1 / 1	Valor Quitado :	R\$ 12.954,89

